



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Federal de Viçosa

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Federal de Viçosa (PPGGM/UFV), órgão de deliberação no plano didático-científico, delibera em sua reunião realizada no dia 13/11/2025, resolve e torna público o Regimento Interno do PPGGM/UFV.



Sumário

	Página
CAPÍTULO I.....	3
DOS DOCUMENTOS E FUNDAMENTOS DO REGIMENTO INTERNO DO PPGGM/UFV.....	3
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DA COMISSÃO COORDENADORA.....	5
CAPÍTULO III.....	8
DOS ORIENTADORES.....	8
CAPÍTULO IV.....	10
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO V.....	12
DA BOLSA.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DO PLANO DE ESTUDO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
DA BANCA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE.....	15
CAPÍTULO IX.....	16
DA ORIENTAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO.....	16
CAPÍTULO X.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS E FUNDAMENTOS DO REGIMENTO INTERNO DO PPGGM/UFV

Art. 1º – O Regimento Interno do PPGGM/UFV está fundamentado nos seguintes documentos:

- a) CAPES, Novas Diretrizes da Avaliação da Pós-Graduação Ciclo 2025 – 2028, no sítio https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/13052025_antoniogomes06maiodav.pdf.
- b) CAPES, Documento referencial 1 – Diretrizes comuns da avaliação de permanência dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, Ciclo avaliativo 2025 – 2028, Avaliação Quadrienal 2029, no sítio https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/19052025_20250502_DocumentoReferencial_FICHA.pdf.
- c) CAPES, Documentos de Área Ciências Agrárias I, Área 42, 2025 – 2028, nos sítios https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-agrarias/C.AGRARIAS_FICHA_2025_2028.pdf, e https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-agrarias/C.AGRARIAS_DOCAREA_2025_2028.pdf.
- d) no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.
- e) Projeto Pedagógico de Curso do PPGGM/UFV, Versão 2024 – 2028, no sítio <https://posgenetica.ufv.br/>.
- f) Documento Autoavaliação PPGGM/UFV 2021 – 2024, no sítio <https://posgenetica.ufv.br/>.



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O PPGGM/UFV tem como objetivo formar mestres e doutores com habilidades e competências para atuar nos mais diversos setores da sociedade, tais como: educação, agronegócio, agricultura e pecuária familiar, instituições públicas e privadas, gestão de projetos, empreendedorismo, e grupos sociais que desenvolvem suas atividades nos contextos da Genética e, ou, do Melhoramento, e em áreas afins. Assim, o PPGGM/UFV cria estratégias e ambientes para formação acadêmica e profissional com excelência de recursos humanos para o exercício de atividades por meio do conhecimento em Genética e em Melhoramento, ao nível de Mestrado e de Doutorado, para atuar no Brasil e no exterior.

Parágrafo único – O PPGGM/UFV possibilita o aprofundamento acadêmico-profissional nas linhas de pesquisa:

a) “Ômicas” da Biodiversidade Vegetal. A linha tem como escopo investigações básicas e aplicadas acerca da prospecção e dos aspectos “ômicos” de diversos táxons vegetais de relevância econômica, evolutiva e, ou, ecológica. Perpassando da genômica à fenômica e explorando a biodiversidade, a linha cria pontes entre genótipo e fenótipo num contexto, pelo menos, multidisciplinar, buscando sempre o cenário transdisciplinar por meio da integração dos grupos de pesquisa do PPGGM/UFV e de outras instituições.

b) Genética Quantitativa, Biometria e Inteligência Artificial. Com caráter interdisciplinar e percebendo as demandas nacionais e internacionais da atualidade, a linha conduz pesquisas básicas e aplicadas integrando Genética Quantitativa, Biometria e Inteligência Artificial. As pesquisas versam sobre estimativas em larga escala das mais diversas características das espécies vegetais, resultantes dos componentes da expressão fenotípica, como a interação genótipo e ambiente. A linha aborda os aspectos “ômicos” na



variabilidade fenotípica de características de variação contínua, visando à melhoria da eficiência das estratégias de simulação, inferência e seleção.

c) Melhoria Vegetal. A linha tem como foco o desenvolvimento de pesquisas voltadas à aplicação de métodos de melhoramento genético, para o desenvolvimento de novas estratégias, e para a descoberta e uso de características, fenótipos e genes de importância econômica, visando à obtenção de cultivares e híbridos. Os objetivos são alcançados integrando todas as linhas de pesquisas do PPGGM/UFV.

Art. 3º – A organização e o funcionamento do PPGGM/UFV obedecem às normas CAPES supracitadas (a – c, CAPÍTULO I, Art. 1º), do Regimento da Pós-Graduação da UFV, do Projeto Pedagógico do PPGGM/UFV, e às normas adicionais deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 4º – A Comissão Coordenadora, também denominada Coordenação Didático-Científica, será formada por quatro docentes da UFV, todos docentes permanentes do PPGGM/UFV, sendo dois do Departamento de Biologia Geral (DBG) e dois do Departamento de Agronomia (DAA), e por um representante discente com seu respectivo suplente.

Art. 5º – O Coordenador será um dos quatro docentes da Comissão Coordenadora, estabelecendo-se rodízio, de quatro em quatro anos, entre o DBG e o DAA.

Parágrafo único – A indicação do Coordenador será realizada pelo DBG ou pelo DAA, tendo em vista o rodízio de quatro em quatro anos.



Art. 6º – A representação discente e seu suplente serão escolhidos entre seus pares, conforme o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da UFV.

Art. 7º – A Comissão Coordenadora divulgará, no início de cada ano letivo entre março a abril de cada ano, ao corpo docente do PPGGM/UFV um relatório acadêmico, destacando:

- a) o número de orientações em andamento de cada orientador(a) permanente e de cada orientador(a) colaborador(a).
- b) o número de orientações concluídas de cada orientador(a) permanente e de cada orientador(a) colaborador(a).
- c) a produção – publicações e os seus índices (percentil *Web of Science* ou *Scopus*), livros, capítulos de livros, patentes, softwares e cultivares/linhagens.
- d) o fator H (*Web of Science* e *Scopus*) de cada docente permanente e de cada docente colaborador.

Art. 8º – A Comissão Coordenadora enviará ao corpo docente do PPGGM/UFV, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta da reunião da Comissão Coordenadora, bem como a última ata aprovada.

Art. 9º – A Comissão Coordenadora definirá e enviará anualmente ao corpo docente do PPGGM/UFV os critérios a serem utilizados para distribuição dos recursos, bem como enviará as planilhas com os valores a serem destinados para os orientadores. Seguindo as normas CAPES 2025 – 2028, os recursos serão distribuídos entre os docentes permanentes, considerando a produção intelectual do quadriênio 2025 – 2028 (artigos científicos indexados publicados em periódicos, patentes, cultivares/linhagens e softwares), o número de orientados por orientador, e a carga horária de ensino ministrada para o PPGGM/UFV. Para cada orientador(a) do PPGGM/UFV, a Comissão Coordenadora indicará os artigos científicos indexados publicados como primeiro autor e como autor de correspondência. Ademais, os artigos científicos indexados publicados em parceria serão computados apenas para um docente



permanente PPGGM/UFV, considerando a menor posição de coautoria. Os artigos científicos indexados publicados serão pontuados conforme o maior percentil do periódico no *Web of Science* ou no *Scopus*, sendo a pontuação de cada orientador(a) PPGGM/UFV a soma dos percentis.

Art. 10º – A Comissão Coordenadora definirá e enviará semestralmente, em cada Edital de Processo Seletivo, Regular ou Extraordinário, a lista de orientadores aptos a receber novos orientados. Seguindo critérios CAPES (Documentos de Área Ciências Agrárias I, Área 42, 2025 – 2028, nos sítios https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-ciencias-da-vida/ciencias-agrarias/C.AGRARIAS_FICHA_2025_2028.pdf, e https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-ciencias-da-vida/ciencias-agrarias/C.AGRARIAS_DOCAREA_2025_2028.pdf), apenas docentes permanentes e jovens docentes colaboradores (menos de cinco anos de defesa da tese) do PPGGM/UFV receberão orientados no quadriênio 2025 – 2028.

Parágrafo único – O número de orientados por docente permanente exclusivo do PPGGM/UFV será de no máximo oito (8), por docente permanente não exclusivo será de no máximo seis (6), e o número de orientados por jovem docente colaborador de no máximo dois (2).

Art. 11º – A Comissão Coordenadora definirá e divulgará os critérios para destinação das bolsas de mestrado e de doutorado disponíveis e, caso houverem, das taxas de bancadas associadas.

Art. 12º – A Comissão Coordenadora definirá e divulgará os critérios de acúmulo de bolsas de mestrado e de bolsas de doutorado com outros rendimentos, respeitado, também, as normas da CAPES, CNPq e FAPEMIG.

Art. 13º – A Comissão Coordenadora realizará, pelo menos, uma reunião anual, geralmente no segundo semestre do ano letivo, com todo corpo docente, técnico



e discente do PPGGM/UFV. A reunião será denominada no Quadriênio 2025 – 2028 como “Seminário Integrador – Autoavaliação e Planejamento Estratégico”. Docentes, discentes e técnicos do PPGGM/UFV participarão para análise dos relatórios e para propor, adequar e aprovar as medidas tomadas para melhoria das ações do PPGGM/UFV, e para traçar as metas futuras.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 14º – Servidores públicos do magistério superior da UFV poderão ser credenciados como orientadores. O corpo docente do PPGGM/UFV, permanentes e colaboradores, será definido no primeiro ano de cada quadriênio. O corpo Docente Permanente (DP) será equivalente a no mínimo 70% dos docentes do PPGGM/UFV.

Parágrafo único – Servidores do magistério superior e pesquisadores de outras instituições poderão ser credenciados como orientadores permanentes ou orientadores colaboradores, desde que cumpram os critérios mínimos estabelecidos neste Regimento, respeitando-se o limite de 10% do quadro docente.

Art. 15º – Docentes permanentes do PPGGM/UFV poderão atuar em, no máximo, três Programas acadêmicos ou profissionais de pós-graduação. No mínimo 60% dos docentes permanentes devem ter concluído o doutorado há mais de cinco (5) anos, e 75% devem ter concluído, pelo menos, três orientações de iniciação científica na graduação para orientar no mestrado, e, pelo menos, duas orientações concluídas de mestrado para orientar no doutorado.

Art. 16º – Os docentes permanentes exclusivos poderão orientar no máximo oito (8) pós-graduandos, e os docentes permanentes não exclusivos poderão orientar no máximo seis (6) pós-graduandos.



Parágrafo único – Apenas jovens doutores (menos de cinco anos de defesa da tese) do Núcleo Colaborador (NC) poderão orientar, sendo no máximo dois (2) pós-graduandos simultaneamente.

Art. 17º – Além de atender ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o pedido de credenciamento como orientador(a) será avaliado pela Comissão Coordenadora, mediante solicitação de credenciamento acompanhada de justificativa, *Curriculum Vitae* (currículo *Lattes*) dos últimos cinco (5) anos, cópia do diploma de doutorado, programa analítico de pelo menos uma disciplina que será ofertada ao PPGGM/UFV, e autorização do chefe imediato.

§1º – Na avaliação do pedido de credenciamento, a Comissão Coordenadora irá considerar os seguintes critérios: a produção (publicações, livros, capítulos de livros, patentes, softwares, cultivares/linhagens), programa analítico da disciplina que será ofertada ao PPGGM/UFV, e aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do programa (“Ômicas” da Biodiversidade Vegetal; Genética Quantitativa, Biometria e Inteligência Artificial; ou Melhoramento Vegetal).

§2º – Na avaliação, as atividades relativas aos últimos cinco (5) anos serão consideradas.

Art. 18º – O processo de credenciamento do corpo docente ocorrerá no primeiro ano de cada quadriênio CAPES.

§1º – Cada orientador(a) deverá encaminhar à Comissão Coordenadora seu pedido de credenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º – A solicitação de credenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do quadriênio de avaliação, desde que o orientador(a) atenda aos critérios mínimos estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

§3º – Na avaliação serão considerados os seguintes critérios: a produção (publicações, livros, capítulos de livros, patentes, softwares, cultivares/linhagens), o programa analítico da disciplina que será ofertada ao



PPGGM/UFV pelo menos uma vez ao ano, a aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGGM (“Ômicas” da Biodiversidade Vegetal; Genética Quantitativa, Biometria e Inteligência Artificial; ou Melhoramento Vegetal), e a coordenação de ao menos um projeto de pesquisa financiado ou apresentar evidências de recursos disponíveis para a condução dos trabalhos dos discentes.

§4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio, e também a produção no interstício do quadriênio.

§5º – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado à Comissão Coordenadora para avaliação após um ano e será julgado a critério desta.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 19º – Candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão seguir as normas previstas em cada Edital de Seleção, Regular ou Extraordinário, que serão publicados semestralmente.

Art. 20º – As normas dos Editais de Seleção poderão sofrer mudanças em cada edital, garantindo adequações dinâmicas baseadas nas realidades e demandas acadêmicas, sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Art. 21º – Além dos critérios dispostos na Resolução 01/2024/PPG, de 04 de junho de 2024, (<https://ppg.ufv.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-Mudanca-de-Nivel-1.pdf>), a mudança de nível será possível respeitando os critérios abaixo.



§1º – Discentes de curso de graduação poderão ser aceitos ao curso de Doutorado, desde que atestem excepcional desempenho acadêmico, a critério da Comissão Coordenadora. Para tal, o candidato deverá encaminhar solicitação à Comissão Coordenadora, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) carta do orientador(a) explicitando a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, as suas habilidades e competências, e a expectativa do desempenho no doutorado.
- b) histórico escolar e *Curriculum Vitae* (Currículo *Lattes*) atualizados.
- c) artigo publicado como primeiro autor, e com um docente do PPGGM/UFV como autor de correspondência, em periódico com percentil na *Web of Science* ou *Scopus*.
- d) atender às exigências de língua estrangeira.

§2º – O discente do mestrado no PPGGM/UFV entre o 12º e o 18º mês, defendendo ou não a dissertação, integralizando todos os créditos, e com notas iguais ou superiores a oitenta e cinco (85) pontos em todas as disciplinas cursadas, poderá ser transferido diretamente do mestrado para o doutorado, sem passar pelo exame de seleção, desde que receba a aprovação da Comissão Coordenadora. Para isso, o mestrando deverá encaminhar solicitação à Comissão Coordenadora, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) carta do orientador(a) explicitando a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, as suas habilidades e competências, e a expectativa do desempenho no doutorado.
- b) histórico escolar e *Curriculum Vitae* (Currículo *Lattes*) atualizados.
- c) artigo publicado como primeiro autor, e com um docente do PPGGM/UFV como autor de correspondência, em periódico com percentil na *Web of Science* ou *Scopus*.
- d) atender às exigências de língua estrangeira.



Art. 22º – A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado ocorrerá na primeira semana de abril para ingresso no segundo semestre letivo do ano corrente, e na primeira semana de setembro para ingresso no primeiro semestre letivo do ano seguinte.

Art. 23º – A designação do orientador(a) de cada candidato aprovado no processo seletivo é atribuição da Comissão Coordenadora do PPGGM/UFV.

Art. 24º – Candidatos estrangeiros e candidatos brasileiros com vínculo empregatício serão avaliados de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e disponíveis em cada Edital de Seleção.

CAPÍTULO V

DA BOLSA

Art. 25º – A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, indicará os aprovados no processo seletivo que serão beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 26º – A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses para mestrado e de, no máximo, 42 meses para doutorado.

§1º – Discentes do doutorado, e os respectivos orientadores, poderão solicitar dilação do prazo de vigência da bolsa, de 42 meses para 48 meses, à Comissão Coordenadora mediante encaminhamento de pelo menos um artigo aceito em periódico com percentil na *Web of Science* ou *Scopus* relativo à pesquisa desenvolvida durante o doutorado, devendo ser um dos trabalhos da tese.

§2º – A duração da bolsa será definida no Termo de Compromisso do Bolsista.

§3º – Candidatos estrangeiros e candidatos brasileiros com vínculo empregatício podem concorrer a bolsa de estudos do PPGGM/UFV.



Art. 27º – A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora.

Art. 28º – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela agência financiadora, por motivos legais, insuficiência de desempenho acadêmico, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 29º – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 30º – É de responsabilidade do pós-graduando em estágio no exterior avisar previamente o retorno para reativação da bolsa.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31º – O plano de estudo do mestrando deverá conter pelo menos uma disciplina em cada uma das seguintes áreas: Genética, Melhoramento e Estatística. O plano de estudo do doutorando deverá atender a esta exigência, caso não a tenha cumprido no mestrado.

Art. 32º – A disciplina Seminário de Integração em Genética e Melhoramento contempla dois (2) créditos para os mestrandos e dois (2) créditos para os doutorandos, sem contabilizar no coeficiente de rendimento.

Parágrafo único – As normas da disciplina Seminário de Integração em Genética e Melhoramento constam em regimento específico no site do PPGGM/UFV, e também no Programa Analítico da disciplina.

Art. 33º – Em cada nível (mestrado e doutorado) só poderão ser considerados para integralização dos 24 créditos exigidos, no máximo três (3) créditos em



Estágio em Ensino e, ou, Problemas Especiais, além dos créditos da disciplina Seminário de Integração em Genética e Melhoramento.

Art. 34º – O exame de qualificação dos doutorandos constará de avaliação escrita e oral. A avaliação escrita será realizada por meio de um projeto ou artigo científico provenientes da tese do candidato. O exame deverá ser realizado até o 6º período do curso de doutorado.

§1º – A autorização da banca de qualificação está condicionada ao prévio encaminhamento à Comissão Coordenadora do documento comprobatório, por parte da Comissão Editorial do periódico com percentil *Web of Science* ou *Scopus*, de pelo menos um artigo da dissertação aceito ou em processo de revisão.

§2º – A banca de qualificação poderá ser presencial, remota e síncrona, ou híbrida e síncrona conforme determinação do orientador(a).

§3º – O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará no conceito N (Não Satisfatório) na disciplina Pesquisa no semestre correspondente.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 35º – O mestrando deverá registrar um projeto de pesquisa até, no máximo, o terceiro semestre de curso. O prazo máximo para o doutorando é o quinto período.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará no conceito N (Não Satisfatório) na disciplina Pesquisa no semestre correspondente.



Art. 36º – Os resultados da pesquisa serão de propriedade da UFV e deverão ser divulgados com a participação do orientador(a), sendo obrigatório mencionar a UFV, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo único – O pós-graduando egresso tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da tese ou da dissertação. Decorrido esse prazo, o orientador(a) poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 37º – Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa de tese ou de dissertação pertence à UFV, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao orientador(a) a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 38º – É obrigatória a menção da(s) agência(s) financiadora(s) da bolsa e dos recursos financeiros destinados ao projeto, na tese, nos resumos e nos artigos publicados.

Art. 39º – É obrigatório o sigilo sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 40º – A defesa de dissertação ou de tese deverá ser pública, e ao critério do orientador(a) a defesa poderá ser presencial, remota e síncrona, ou híbrida e síncrona.

Art. 41º – A banca de dissertação será designada com três (3) membros titulares e dois (2) suplentes.

§1º – Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um (1) deve ser externo ao PPGGM/UFV e não pertencer à Comissão Orientadora.



§2º – Dos membros suplentes da banca de dissertação, pelo menos um (1) deve ser externo ao PPGGM/UFV e não pertencer à Comissão Orientadora.

Art. 42º – A banca de tese será designada com cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes.

§1º – Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos um (1) deve ser externo ao PPGGM/UFV e um (1) deve ser externo à UFV, e nenhum destes deve pertencer à Comissão Orientadora.

§2º – Dos membros suplentes da banca de tese, um (1) deve ser externo ao PPGGM/UFV e um (1) deve ser externo à UFV, e nenhum destes deve pertencer à Comissão Orientadora.

§3º – A autorização da banca de tese está condicionada ao prévio encaminhamento à Comissão Coordenadora, de documento comprobatório, por parte da Comissão Editorial do periódico com percentil na *Web of Science* ou *Scopus*, de pelo menos um artigo aceito, relativo à pesquisa desenvolvida pelo pós-graduando durante o seu doutorado, devendo ser um dos trabalhos da tese.

Art. 43º – O membro externo de banca de dissertação e de tese deverá ter defendido no quadriênio CAPES anterior a data de agenda da banca.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO

Art. 44º – A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, dois (2) coorientadores.

Art. 45º – O credenciamento para atuar como coorientador do PPGGM/UFV far-se-á para portadores do título de doutor, com defesa de tese no quadriênio



CAPES anterior ao requerimento de credenciamento, e com pelo menos dois (2) anos da defesa de tese.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para Comissão Coordenadora do PPGGM/UFV, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do *Curriculum Vitae* (Currículo *Lattes*) e diploma de doutorado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão Coordenadora do PPGGM/UFV.

Art. 47º – O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Viçosa, 13 de novembro de 2025

Prof. Dr. Wellington Ronildo Clarindo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Melhoramento
Universidade Federal de Viçosa